

RESOLUÇÃO Nº 1.582/2023

Publicada no DOE de 30.06.2023, p. 65

Aprova o Regulamento de Criação e Reconhecimento das Atléticas Estudantis no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 6º, incisos III e XVI do Regimento do CONSU, combinado com a Resolução CONSEPE nº 2.018/2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 074.7031.2023.0014677-10, em sessão realizada por webconferência via Microsoft Teams no dia 19.06.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Criação e Reconhecimento das Atléticas Estudantis no âmbito da UNEB.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 29 de junho de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.582/2023

REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS ATLÉTICAS ESTUDANTIS NA UNEB.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. As Atléticas Estudantis são entidades de organização estudantil, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, apartidária e autônoma. Essas não devem se constituir enquanto entidades representativas paralelas ao Centro/Diretório Acadêmico dos cursos, são criadas e organizadas por discentes da UNEB, são vinculadas a um ou mais Departamentos, que apresentam interesses acadêmicos comuns em desenvolver atividades esportivas, além de contribuírem para a Política de Esporte Universitário da UNEB.

Parágrafo Único. O princípio da promoção da saúde e qualidade de vida, previsto no Art. 207, da Constituição Federal de 1988, e as diretrizes do Programa de Qualidade de Vida e Promoção da Saúde da UNEB devem ser assegurados durante a execução das atividades objeto dessa resolução.

Art. 2º. As Atléticas Estudantis têm como objetivos:

- I. Promover e zelar pela prática do desporto entre os estudantes de graduação e pós-graduação da multicampia unebiana.
- II. Representar a UNEB no desporto universitário e comunitário;
- III. Promover competições e intercâmbio com entidades congêneres do estado, país e exterior;
- IV. Incentivar a integração e a cooperação entre os (as) estudantes da Universidade do Estado da Bahia e sua multicampia; empenhando-se, com o intuito de aumentar o acesso dos estudantes, em condição de vulnerabilidades sócio-econômicas, às suas atividades, sem qualquer tipo de preconceito, seja esse de gênero, sexualidade, natureza étnica, social ou qualquer outra condição.
- V. Desenvolver vivências práticas com as comunidades externas, articulando-as com atividades de extensão, dessa maneira maximizando a interação entre a Universidade e a sociedade;
- VI. Promover a integração com outras Instituições de Ensino Superior e comunidade externa.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 3º. O Projeto de criação da Atlética Estudantil deve ser encaminhado ao Departamento para o NUPE pela tutora(or), podendo este ser professora(or) ou técnica(o) administrativa(o) proponente, devendo estar acompanhado do Estatuto Próprio, do Projeto Cadastrado no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU) e da Ata de Fundação.

§1º O Estatuto disporá sobre:

- I - Sede;
- II - Finalidades e funcionamento da Atlética Estudantil;
- III - Membros e suas funções;
- IV - Órgãos e suas funções;
- V- Direitos e Deveres dos membros fundadoras(es), diretoras(es), efetivos, supervisoras(es) e colaboradores da Atlética Estudantil.

§2º O projeto cadastrado no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU) deverá conter:

- I - título da Atlética;
- II - identificação do (a) docente e/ou técnico, coordenador (a) e sua área de formação;
- III - identificação dos membros discentes, com respectivos comprovantes de matrícula na UNEB;
- IV - cursos envolvidos;
- V - áreas de conhecimento;
- VI- descrição das ações/projetos de ensino e extensão a serem desenvolvidos pela Atlética durante o ano;
- VII - anuência da (s) unidade (s) onde serão desenvolvidas as atividades;
- VIII - anuência do Conselho Departamental, os quais o (a) coordenador (a) da Atlética estiver vinculado;
- IX- resumo;
- X - objetivos;
- XI - metodologia;
- XII - resultados esperados;
- XIII - cronograma de execução;
- XIV - recursos necessários; e
- XV - referências.

§3º A Ata de Fundação da Atlética deve registrar a criação do Estatuto e deve ser assinada por todos os membros coordenadores da Atlética Estudantil, discriminando as respectivas funções, o curso o qual está vinculado, o telefone, o e-mail institucional e a assinatura. Essa deve ser anexada ao referido Estatuto.

§4º O tempo de duração de uma Atlética Estudantil dependerá da necessidade e características próprias de sua atuação, sendo que, em caso de fomento externo, a vigência será de acordo com o estabelecido em Edital vinculado.

Art. 4º. O processo de reconhecimento institucional da Atlética Estudantil deve ser estruturado atendendo às seguintes normativas:

- I. A proposta de criação da Atlética deve ser amplamente divulgada na Universidade pelos grupos de discentes, docentes e técnicas(os) interessados;
- II. O Projeto deve ser enquadrado como de natureza extensionista e/ou de ensino, e de socialização do esporte, da promoção da saúde e qualidade de vida, com definição da área temática de atuação;
- III. O grupo fundador da Atlética deve criar, de maneira democrática, uma coordenação estabelecendo a função de cada membro na Atlética Estudantil (coordenador(a), vice-coordenação e comissões com respectivos nomes e membros;
- IV. Os discentes devem elaborar o Projeto da Atlética;
- V. Cada Atlética tem uma tutora(or), que poderá ser um(a) professora(or) e/ou

- técnica(o) administrativo da UNEB;
- VI. A Atlética Interdepartamental é uma estrutura proposta por estudantes de diversos campi, em que a submissão e análise será no departamento que tiver maior número de estudantes ou por decisão dos membros proponentes.
- VII. Cada Atlética Estudantil será composta por estudantes dos cursos de graduação e pós graduação da UNEB, sendo o número de estudantes definidos de acordo a natureza de cada Atlética;

§1º Comissão Administrativa: a estrutura administrativa de cada Atlética será constituída por sub-coordenações de acordo a natureza da Atlética, e seus membros serem estudantes da graduação e/ou pós graduação integrantes da Universidade do Estado da Bahia.

§2º Comissão Técnica das Atléticas será constituída por docentes e/ou técnicas(os) administrativas(os) habilitados na área da saúde de acordo a estrutura dos núcleos territoriais da UNEB e/ou poderá ser composta por profissionais com habilitações específicas de acordo a necessidade de desenvolvimento dos desportos.

§3º Entende-se comissão técnica o grupo de trabalho que visa desenvolver, acompanhar e avaliar as necessidades da aptidão para o desempenho esportivo e da saúde da equipe e dos jogadores para participação nas competições esportivas locais, estaduais, nacionais e internacionais.

- VIII. A coordenação das Atléticas Estudantis é de exclusividade de estudantes;
- IX. Todos os integrantes da Atlética devem atuar de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração;
- X. O (a) proponente da Atlética deve submeter a proposta para análise no âmbito departamental;
- XI. Os docentes e/ou técnicas(os) administrativas(os) proponentes devem cadastrar o projeto no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU). Este será apreciado em primeira instancia pelo NUPE, em segunda instancia pelo conselho departamental, e, posteriormente, será importando para o Sistema da Pró-Reitoria de Extensão (SISPROEX) para fins de certificação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à PROEX:

- I – Convalidar o cadastro no SISPROEX, após aprovação no âmbito departamental;
- II – Disponibilizar a certificação dos membros das Atléticas Estudantis, após o atendimento do disposto na Instrução Normativa Nº 03/2020 – GAB/PROEX;
- III – Acompanhar, incentivar e apoiar a atuação das Atléticas Estudantis em ações com a comunidade externa.
- IV- Contratar os profissionais multidisciplinares para compor a comissão técnica territorial, a fim de atuar de acordo com os objetivos das Atléticas

Art. 6º. Compete à PRAES

- I. Acompanhar, incentivar e apoiar a atuação das Atléticas Estudantis no âmbito da universidade;
- II. Auxiliar na articulação em rede, entre UNEB, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para fomento de ações educativas voltadas para a prática

- esportiva pela comunidade estudantil;
- III. Apoiar e acompanhar a participação das Atléticas em eventos esportivos internos e externos

Art. 7º. Compete ao Conselho Departamental:

- I – Analisar e aprovar, caso seja pertinente, a proposta de criação da Atlética Estudantil;
- II – Encaminhar a proposta de criação da Atlética ao NUPE para registro e acompanhamento;
- III - Acompanhar, incentivar e apoiar a atuação das Atléticas Estudantis no âmbito do Departamento;
- IV – Disponibilizar os equipamentos esportivos para as demandas das Atléticas Estudantis;
- V - Apoiar propostas de parcerias com a prefeitura do município, para viabilizar o acesso às suas estruturas esportivas, a fim de realizar as atividades desportivas dos departamentos. Garantindo, assim, aos campi que não dispõem de infraestrutura esportiva a realização de suas atividades; e
- VI – Orientar os colegiados dos cursos de graduação o reconhecimento das atléticas estudantis como espaço para atividades complementares nos seus cursos.

Art. 8º. Compete ao NUPE:

- I – Avaliar a proposta de criação da Atlética Estudantil;
- II – Encaminhar a proposta de criação da Atlética Estudantil ao conselho departamental, para análise e aprovação;
- III- Importar, após aprovação, a proposta de criação da Atlética Estudantil, do Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU) para o Sistema da Pró-Reitoria de Extensão (SISPROEX) para viabilizar as certificações; e
- IV – Comunicar à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES) a criação e o encerramento da Atlética.

Art. 9º. Compete à SMOS:

- I. Disponibilizar a sua carteira de serviços aos atletas que compõem as Atléticas da UNEB;
- II. Oferecer cursos de capacitação em Primeiros Socorros e suporte básico de vida, em parceria com o DCV e os departamentos que agregam curso da área da saúde. Poderão fazer esses cursos estudantes de graduação e pós-graduação da UNEB, atleticantes ou não, técnicas(os) administrativas(os) e professores voluntários que queiram atuar como socorristas nos eventos esportivos das Atléticas da UNEB; e
- III. Apoiar as ações que tenham por objetivo oferecer atendimento de primeiros socorros em competições gerais que envolvam as Atléticas da universidade, devendo para tanto ser solicitado em prazo de 60 dias.

Art. 10. Compete à Coordenação da Atlética Estudantil

- I – Submeter a proposta de criação da Atlética Estudantil ao NUPE para análise, aprovação e parecer respectivamente;
- II – Cadastrar o Projeto no Sistema de Planejamento de Gestão Universitária (SPGU) articulado com o docente e/ou técnica(o) administrativa(o) tutora(or);
- III – Encaminhar, após a aprovação pelo conselho departamental, os documentos dispostos no art. 3º desta Resolução, via SEI, em até 15 dias após o registro no SISPROEX, à PROEX;

- IV – Supervisionar os discentes no cenário prático, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas;
- V - Controlar a frequência das(os) discentes participantes, que deverão dedicar a carga horária de até 20h total mensal para as atividades da Atlética, sem comprometer as atividades acadêmicas;
- VI – Elaborar, em colaboração com os membros integrantes, o planejamento, a avaliação, a divulgação das ações e os relatórios parcial e final das atividades da Atlética.
- VII- Acompanhar o registro de frequência da Atlética a fim de disponibilizar os relatórios, via SISPROEX, para as emissões das devidas certificações.
- VIII - Comunicar as ações desenvolvidas pela Atlética Estudantil, quando solicitadas, por meio do projeto cadastrado no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU);
- IX - Solicitar os certificados dos participantes da Atlética Estudantil, cujos relatórios tenham sido aprovados, após aprovação no âmbito departamental e da Proex, através do SISPROEX (Sistema da Pró-Reitoria de Extensão) para a emissão das devidas certificações;
- X- Prezar pela conservação e manutenção dos materiais esportivos, da sua respectiva Atlética, quando os mesmos estiverem sob sua responsabilidade;
- XI – Propor com o grupo de sua Atlética a sua logomarca e nome;
- XII- Garantir a devida utilização das marcas da UNEB nos seus uniformes desportivos;
- XIII- Cumprir as normas institucionais.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ATLETICANTES

Art. 11. São direitos dos Atleticantes:

- I – Participar das discussões sobre os projetos esportivos e de lazer;
- II – Ser respeitado quanto aos seus costumes culturais, quanto à sua origem étnico-racial, quanto ao seu credo religioso, quanto à sua ideologia política, quanto à sua sexualidade e aos mais restritos limites da individualidade;
- III – Ter acesso igualitário ao(s) equipamentos esportivos, internos e externos, de lazer e demais aquisições;
- IV- Ter acesso igualitário ao direito de uso, interno e externo, das diversas estruturas de esportes e lazer;
- V – Participar das Reuniões e Assembleias do Comitê Esportivo da UNEB. Com direito a voz e voto, apenas os representantes eleitos;
- VI – Denunciar e/ou requerer a apuração de quaisquer irregularidades, junto ao Comitê e/ou Departamento;
- VII – Realizar anualmente o Encontro das Atléticas da UNEB em articulação com a Federação da Atléticas da UNEB, com a PROEX, com a PRAES, com os Departamentos/unidades acadêmicas e com o SMOS;
- VIII - Exigir o cumprimento desta Normativa.

Art. 12. São deveres dos Atleticantes:

- I – Cumprir o que estabelece esta normativa e o Estatuto das suas respectivas Atléticas;
- II – Participar das Reuniões e Assembleias, a fim de concretizar as suas responsabilidades;
- III – Acatar e encaminhar as decisões tomadas pelo Comitê;
- IV - Participar dos projetos de Extensão e das Comissões de Trabalho por

representação;

V – Cuidar do patrimônio da estrutura esportiva e de lazer, de propriedade da UNEB, garantindo o seu bom funcionamento e conservação, respondendo individualmente pela danificação, quando esta ocorrer por sua responsabilidade.

VI- Utilizar nos uniformes esportivos com as marcas da Universidade do Estado da Bahia e da respectiva Atlética nas competições locais, municipais, estaduais, federal e internacional.

CAPÍTULO V DOS VETOS

Art. 13. É vetado:

I. Participação de membros Atleticantes e cordenadoras(es) em quaisquer atividades das Atléticas, sem aprovação dos NUPE's;

II. Captação ou distribuição de recursos financeiros para terceiros e/ou atleticantes que não estejam relacionados à atividade das Atléticas, para fins de coberturas de despesas e/ou compras de equipamentos, estando a Atlética obrigada a comprovar a origem do recurso e tipo de despesa;

III. Utilização da logomarca da instituição sem autorização prévia;

IV. Estudante Menor idade para participar das atividades da Atlética, somente com autorização dos pais e/ou responsáveis.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 14. As ações das Atléticas Estudantis poderão ser financiadas através de:

I-Recursos planejados das unidades gestoras PRAES, PROEX e Departamentos/unidades acadêmicas em função da disponibilidade orçamentária e financeira e;

II – Recursos externos através de convênios ou termos de cooperação de natureza pública e/ou privada.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA ATLÉTICA

Art. 15. A renovação da Atlética deverá ser bianual e passará por nova análise do Departamento Acadêmico, ficando essa renovação condicionada ao cumprimento de um novo cadastro no Projeto Cadastrato no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU) e no Sistema da Pró-Reitoria de Extensão (SISPROEX), atendendo ao disposto nos Art. 3º e 4º desta Resolução.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará em suspensão das atividades da Atlética.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DA ATLÉTICA

Art. 16. O encerramento da Atlética Estudantil se dará por decisão dada por maioria

dentre os membros Atléticantes, coordenadoras(es) e sub coordenadoras(es), previsto em seu Estatuto, registrada em Ata e comunicada ao NUPE, que informará a PROEX e a PRAES, procedendo ao seu devido arquivamento.

Art. 17. Serão consideradas encerradas as Atléticas que não apresentarem aos NUPE's, durante o período de 2 (dois) semestres consecutivos, relatório contendo as atividades realizadas pela Atlética.

Art. 18. Nos casos em que houver indícios de afastamento dos objetivos fixados no Estatuto da Atlética Estudantil, caberá a qualquer membro atleticante comunicar a situação ao NUPE e à Direção do Departamento para serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 19. Restando evidente os indícios de irregularidade na conclusão da Atlética pelo Coordenador (a) do NUPE e pela Direção do Departamento, fica incumbido a instauração de processo para apuração da responsabilidade.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 20. As atividades de extensão propostas pelas Atléticas Estudantis somente poderão ser certificadas pela PROEX desde que sejam devidamente cadastradas no SPGU(Sistema de Planejamento e Gestão Universitária) e no SISPROEX (Sistema da Pró-Reitoria de Extensão), estejam devidamente aprovadas no âmbito do Departamentos/unidades acadêmicas e pelo Comitê das Atléticas, e realizem seus respectivos relatórios parciais e finais no SISPROEX (Sistema da Pró-Reitoria de Extensão).

§ 1º Para fins de contabilização do trabalho docente na Universidade, as atividades desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias serão classificadas como atividade de extensão e/ou ensino.

§ 2º Cada integrante da Atlética Estudantil terá direito a um certificado, referente ao seu período de permanência na Atlética, emitido quando houver frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista no plano de trabalho anual.

CAPÍTULO X FEDERAÇÃO DAS ATLÉTICAS ACADÊMICAS DA UNEB

Art. 21. A Federação das Atléticas Estudantis da UNEB é uma entidade de organização estudantil, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma e não deve se constituir enquanto uma entidade representativa paralela ao Centro/Diretório Acadêmico dos cursos, anexa ao diretório central acadêmico, que apresentam interesses acadêmicos comuns em desenvolver atividades esportivas e de lazer, que contribuam para a Política de Esporte Universitário da UNEB.

Art. 22. A Federação das Atléticas tem como objetivos:

- I. Representar as Atléticas nos órgãos centrais da universidade,
- II. Normatizar, acompanhar, divulgar e avaliar os torneios, competições, jogos e atividades fins que competem a todas as Atléticas;
- III. Fortalecer a integração e cooperação entre todas as Atléticas na relação com a multicampia;

- IV. Fomentar a criação das Atléticas nos departamentos e/ou *campi* da UNEB;
- V. Fomentar ações de incentivo/ acompanhamento/monitoramento/avaliação das Atléticas Estudantis da UNEB;
- VI. Construir as normativas da federação, estatuto e regimento e socializar para as Atléticas e para o comitê das Atléticas, como também nas unidades gestoras.

Art. 23. É formada pela congregação dos representantes das Atléticas Estudantis da Universidade do Estado da Bahia, sendo representada pela coordenadora(or) e um suplente de cada Atlética.

CAPÍTULO XI COMITÊ DAS ATLÉTICAS ESTUDANTIS DA UNEB

Art. 24. O Comitê das Atléticas é um órgão de caráter consultivo, propositivo e deliberativo que tem as seguintes atribuições:

- I. Garantir o cumprimento desta resolução, devendo para tanto acompanhar as atividades das Atléticas Estudantis da UNEB;
- II. Apoiar a federação das Atléticas da UNEB na realização das atividades e ações integrativas entre as Atléticas Estudantis da UNEB;
- III. Articular e acompanhar as competências das unidades gestoras PRAES, PROEX, SMOS, Departamentos/Unidades acadêmicas e Federação das Atléticas;
- IV. Definir sobre a participação nas competições locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V. Avaliar e aprovar as atividades de extensão propostas pelas Atléticas Estudantis;
- VI. Acompanhar/monitorar/avaliar a execução dos projetos esportivos das Atléticas Estudantis da UNEB; e
- VII. Auxiliar as Atléticas na adesão a projetos para captação de recursos externos visando atendimento das atividades das Atléticas Estudantis da UNEB.

Art. 25. O comitê será constituído por:

- I. Representantes da PRAES, PROEX, SMOS, Federação das Atléticas e Departamento/Unidade Acadêmica devendo ter um titular e um suplente para cada unidade gestora, e 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos discentes que devem ser definidos pela Federação das Atléticas da UNEB e seus membros atleticantes na multicampia.

Parágrafo Único. A constituição dos membros será realizada por eleição, pelos seus pares, regulamentado por edital específico.

CAPÍTULO XII DAS PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS

Art. 26. As atividades desenvolvidas pelas Atléticas seguem três linhas:

- I - Esporte Educativo;
- II - Lazer e Recreação;
- III - Esporte de Competição.

§ 1º As atividades de que trata o caput devem constar no planejamento da PRAES, PROEX e Departamento/Unidade Gestora previstas em calendário anual, conforme

disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A ampliação, a retirada ou a troca de atividades previstas no cronograma dar-se-á por uma nova avaliação, do comitê, da disponibilidade orçamentária, financeira e estrutural.

§ 3º O calendário esportivo proposto pelo comitê das Atléticas deverá observar, quando possível, o Calendário Acadêmico da UNEB, permitindo assim harmonizar as ações esportivas oficiais das federações dos esportes, centros e núcleos esportivos a nível municipal, estadual e federal

§ 4º São eventos e atividades de esporte e lazer:

I – As campanhas, ciclos de debates, encontros, seminários de conscientização e vivências acadêmicas-científicas-culturais;

II – A promoção de atividades orientadas para a comunidade interna e externa da Instituição;

III - As ações com os estudantes da Universidade, a fim de orientá-los quanto à prática esportiva e de lazer para a saúde coletiva;

IV – As competições e vivências esportivas, como: torneios, campeonatos, gincanas integrativas e esportivas, olimpíadas, jogos, copas, entre outras;

V – As atividades de colaboração e apoio mútuo entre estudantes visando propiciar lazer, sociabilização, integração e melhoria da qualidade de vida;

VI – As campanhas de promoção da saúde para os estudantes, visando à melhoria da qualidade de vida e a integração desses com a comunidade interna da UNEB e a comunidade externa;

VII – As atividades diversas que estejam de acordo com a natureza das Atléticas;

VIII – As ações que visam identificar novos talentos para compor as equipes esportivas da UNEB;

IX – As atividades voltadas para as Práticas Corporais e as Atividades de Lazer.

§ 5º Os eventos e atividades serão divulgadas pelos membros da coordenação das Atléticas na Plataforma da PROEX DIGITAL.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Todas as Atléticas Estudantis deverão atuar cumprindo e respeitando a presente Resolução, as Resoluções e/ou Regimentos específicos de cada unidade acadêmica e administrativa, bem como as normas legais que subsidiam as ações da UNEB.

Art. 28. As Atléticas Estudantis em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos dispositivos desta Resolução.

Art. 29. Os casos omissos nessa Resolução serão inicialmente analisados e solucionados pelas Unidades Departamentais da UNEB e, subsidiariamente, pela Pró-Reitoria de Extensão da UNEB e pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.